



CONTRATO Nº 221/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ – RS E A EMPRESA BLPS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511.373.130-72 e CI nº 1043946787, residente e domiciliado na Rua General Câmara, nº 871, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí – RS.

CONTRATADA: BLPS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.551.240/0001-08, com sede à Rua Uruguai, nº 1141, Centro, na Cidade de Passo Fundo - RS, representada neste ato pelo sócio administrador **RAFAEL BIANCINI**, inscrito no CPF 899.742.710-53, RG 6053729312, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de **INTERPRETAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM E RESPONSABILIDADE TÉCNICA** para o Hospital Dr. Aderbal Schneider, conforme Processo nº 1479/2020.

DO PRAZO

Cláusula Segunda

O Contrato terá validade de 90 dias, iniciando-se no dia 01/10/2020 e encerrando-se em 31/12/2020.

DO PREÇO

Cláusula Terceira

O Município pagará à Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 9,00 (nove reais) cada exame e R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais para a responsabilidade técnica.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta



A CONTRATADA emitirá fatura dos serviços executados ao CONTRATANTE, cobrados os valores estabelecidos na cláusula terceira, a serem pagos até o 10º dia do mês posterior ao recebimento da fatura, a conta da Secretaria Municipal de Saúde.

DA DOTAÇÃO

Cláusula Quinta

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente:

P/A : 2075 RUBRICA 33.90.39.50

RECURSO 0040 - ASPS HOSPITAL

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta

Tanto o CONTRATANTE quanto a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato com aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, resguardados os direitos da CONTRATADA de efetuar a devida cobrança de valores que por ventura estiverem pendentes até a data do vencimento do aviso.

DO FORO

Cláusula Sétima

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 27 de novembro de 2020.


CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
Prefeito Municipal- Contratante


BLPS – SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS
POR IMAGEM LTDA. - Contratada

Testemunhas: _____



Mª Olívia Pereira
Supervisora Administrativa
CEDIL LTDA.